Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei nº 2.056, de 21 de Março de 1.991.

"Concede abono aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Piedade."

José Tadeu de Resende,prefeito do municipio de Piedade,Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade,Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um abono proporcional a carga horária de CR$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros),exclusivamente no mês de Março corrente,de ordem geral.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias proprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de sua eficácia a partir de 1º de Março de 1.991.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 21 de Março de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias de Oliveira
Chf.Sec.Exp. Geral.